REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de setembro de 2021

II

Série

Número 157

Suplemento

Sumário

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Edital n.º 12/2021

Abertura de período de consulta pública. Regulamento de Apoio ao Associativismo Imaculado Coração de Maria

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Edital n.º 12/2021

EDITAL N.º EDT/9/2021

GONÇALO GOMES DE SOUSA AGUIAR, Presidente da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, faz público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 11 de maio de 2021, e nos termos legais é submetido a consulta pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado na Junta de Freguesia sito na Estrada dos Marmeleiros, 18.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar por escrito eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, ou para o endereço eletrónico da Junta de Freguesia (geral@jfimaculado.pt).

Funchal, 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, Gonçalo Gomes de Sousa Aguiar

Regulamento de Apoio ao Associativismo
Imaculado Coração de Maria

Introdução

A Freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, reconhecendo o movimento associativo como uma mais-valia para a sociedade, devendo por isso apoiar as suas iniciativas, cria o presente regulamento que visa constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias profícuas entre a Junta de Freguesia e as Associações.

As atividades de solidariedade social, desportivas, culturais/recreativas e educativas constituem pilares fundamentais que contribuem ativamente para a promoção do

bem-estar das populações. O apoio às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividade nestas áreas torna-se então fundamental para a população da freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Reconhecendo a importância destes apoios às instituições e sendo imprescindível o cumprimento de valores de transparência e equidade para o acesso a estes apoios, com vista a uma boa gestão e rigor dos fundos públicos, na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria regulamenta a atribuição de apoios a associações e outras organizações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e/ou intervenção no território da Freguesia.

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea h) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objeto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria às iniciativas desenvolvidas pelas instituições de solidariedade social, desportivas, culturais/recreativas e educativas sediadas na Freguesia do Imaculado Coração de Maria, ou que desenvolvam essas iniciativas no território geográfico da Freguesia.

A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria pretende promover a existência e continuidade do movimento associativo, através da atribuição de apoios com vista à aquisição de equipamento relevante ao seu funcionamento, fazer face a despesas correntes e à realização de atividades de natureza social, desportiva, cultural/recreativa e educativa.

Artigo 3.º
Destinatários

1 - São destinatários do presente Regulamento todas as entidades sem fins lucrativos, que reúnem os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas, nos termos da Lei;

b) Possuam a sua sede ou delegação na Freguesia do Imaculado Coração de Maria e desenvolvam a sua atividade na área geográfica desta Freguesia, assim como aquelas que, embora tenham sede ou delegação noutra freguesia, desenvolvam a sua atividade na área geográfica da Freguesia do Imaculado Coração de Maria;

c) Tenham a sua situação devidamente regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

2 - São elegíveis para os apoios previstos neste regulamento as instituições com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nos moldes destas normas enunciadas:

a) Instituições de índole social, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;

b) Instituições de índole desportiva, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de promoção, formação e competição desportiva, fomentando um estilo de vida ativo e saudável;
c) Instituições de índole recreativa e cultural, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades recreativas e culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (artesanato, produtos regionais, gastronomia);
d) Instituições de índole educativa, pessoas coletivas sem fins lucrativos que tenham como escopo o desenvolvimento de competências básicas, profissionais ou de habilitações escolares, fomentem o ensino, formação ou desenvolvimento pessoal para as diversas faixas etárias da população.

Artigo 4.º
Candidatura

1 - As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria ou por via eletrónica, durante o período de candidaturas a ser decidido em reunião de executivo anualmente.

2 - As candidaturas devem fazer-se acompanhar dos documentos e dos elementos constantes no artigo 8.º do presente regulamento.

3 - A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria reserva-se no direito de solicitar junto das entidades requerentes todos os documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

4 - Só podem fazer parte do processo de candidaturas as atividades que se realizam no ano civil a que se reporta o apoio.

5 - As entidades proponentes que forneçam, deliberadamente, falsas informações no seu processo de candidatura, verão cancelados quaisquer apoios da Junta de Freguesia, sejam financeiros, materiais e logísticos, assim como ficar inibida de apresentar nova candidatura por um prazo nunca inferior a dois anos civis.

6 - A entrega de candidaturas fora dos prazos estabelecidos e/ou sem o suporte documental definido no presente Regulamento determina o indeferimento liminar da mesma.

Artigo 5.º
Orçamentação

A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às diversas instituições sem fins lucrativos da Freguesia do Imaculado Coração de Maria, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.
A verba global estará subdividida em quatro categorias, conforme as normas previstas no número 2 do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 6.º
Modalidade de apoios

Os apoios a conceder às instituições serão de natureza financeira, material e logística, através da atribuição de subsídios, mediante apresentação das respetivas faturas.
O montante dos apoios a conceder a cada entidade será definido pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, em função da dotação orçamental prevista para cada ano e de acordo com o número de candidaturas anuais aprovadas e as características e necessidades previstas em cada candidatura.

Artigo 7.º
Tipologia de apoios

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:
a) Apoio à aquisição de equipamentos e materiais necessários às atividades;
b) Apoio à realização de iniciativas e eventos;
c) Apoio à construção, conservação, reabilitação e remodelação de infraestruturas;
d) Apoio a deslocações;
e) Apoio à competição federada e amadora de cariz não profissional;
f) Outros apoios não especificados.

Artigo 8.º
Instrução dos candidatos

1 - As candidaturas devem indicar de forma objetiva a sua finalidade, fazendo-se acompanhar dos seguintes elementos:
a) Formulário de candidatura;
b) Cópia certificada dos Estatutos da entidade;
c) Código de acesso à certidão permanente atualizada;
d) Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária, nos termos da legislação aplicável;
e) Certidão da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada;

f) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais;
g) Plano de atividades para o ano corrente em que se candidata para o apoio;
h) Um exemplar do orçamento para o ano corrente em que se candidata para o apoio;
i) Relatório e contas do ano transato;
j) Informação da Instituição onde consta as atividades/projetos onde irão aplicar o valor atribuído pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
k) Comprovativo do IBAN.

2 - As entidades beneficiárias do Regulamento de Apoio ao Associativismo e abrangidas por comparticipação no ano anterior aquele a que se candidata, deverão ter a sua situação regularizada e concluída junto da Junta de Freguesia, com a entrega dos comprovativos de despesas entregues, sob pena da sua candidatura ser excluída.

Artigo 9.º
Critérios

A apreciação de cada candidatura é valorada segundo os seguintes critérios gerais:
a) Relevância das atividades e projetos para a Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
b) Participação e colaboração em atividades conjuntas com a Junta de Freguesia;
c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental relativamente aos objetivos propostos;
d) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
e) Abrangência da ação;
f) Fomento de ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
g) Promoção da inclusão social;
h) Promoção da igualdade de género;
i) Integração da deficiência;
j) Ações de incentivo à formação e criação artística;
k) Capacidade para desenvolver a consciência e educação ambiental da população;
l) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens;
m) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
n) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
o) Impacto das atividades na comunidade e no desenvolvimento local;
p) Compatibilidade dos projetos ou atividades com as opções do plano de atividades da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;

Artigo 10.º
Análise de candidaturas

1 - A candidatura será apresentada e submetida ao executivo da Junta de Freguesia para apreciação e aprovação;

2 - Os apoios a atribuir às instituições serão decididos em reunião de executivo da Junta de Freguesia;

3 - A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de não atribuir qualquer apoio às candidaturas que não correspondam ao definido neste regulamento;

4 - As decisões serão sempre comunicadas, por escrito ou por via eletrónica, às instituições candidatas, devendo justificar-se a concessão ou não do apoio;

Artigo 11.º
Controlo de execução

1 - As entidades beneficiárias deverão apresentar um relatório de execução no período limite de 60 dias após o término do ano civil correspondente ao apoio, no que respeita aos protocolos/contratos-programa de caráter anual e, no período de 60 dias após o término da atividade e/ou evento, no caso de apoio pontual.

2 - O relatório de execução a apresentar deverá realçar o enquadramento do aspeto financeiro com os resultados e objetivos alcançados, cumprindo o constante do artigo 9.º.

3 - Compete à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria acompanhar, bem como fiscalizar a execução dos contratos-programa/protocolos, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Artigo 12.º
Incumprimento

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas pela entidade beneficiária confere, à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, o direito de o resolver e de condicionar a atribuição de novos ou futuros apoios por período não inferior a 2 anos, podendo pela sua gravidade ser por um período superior a definir em cada situação concreta pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 13.º
Revisão

1 - Os contratos-programa e os protocolos de cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, os demais casos, por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne onerosa, divergente ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - A entidade interessada na revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 14.º
Cessação

Os contratos-programa e os protocolos celebrados ao abrigo do presente regulamento cessam a sua vigência:
a) Pelo decurso do prazo neles estipulado;
b) Quando seja alcançada a sua finalidade prevista;
c) Quando, por causa não imputável à instituição beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
d) Quando a Junta de Freguesia exerça o seu direito de resolver o contrato-programa ou o protocolo, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º
Deveres das entidades beneficiárias

1 - A concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, acompanhado do respetivo logotipo sem qualquer tipo de alteração ou manipulação.

2 - As entidades beneficiárias deverão autorizar a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria a divulgar informação e/ou imagens relativas às ações desenvolvidas pela entidade candidata.

3 - As instituições beneficiárias de apoios financeiros devem obrigatoriamente entregar o respetivo recibo das verbas transferidas.

4 - As entidades beneficiárias deverão estar disponíveis para colaborar e participar em atividades promovidas pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, sempre que para tal sejam solicitadas, salvo algum impedimento justificado.

5 - As instituições beneficiárias têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios públicos recebidos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Artigo 16.º
Reclamações

As entidades que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios concedidos, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, até 15 dias após a concessão ou não do apoio.

Artigo 17.º
Falsas declarações e omissões

1 - A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pela Junta de Freguesia, fincado também a instituição impossibilitada de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

2 - As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 18.º
Disposições finais

1 - A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrentes, serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

2 - Excecionalmente, sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais, a qual é precedida pela inerente aprovação pela Assembleia de Freguesia, vigorando até à sua alteração ou revogação pela mesma forma.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)